PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDMARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R$ 0,30.
Assinatura semestral: R$ 30,00. Exemplar atrasado: R$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet
Reprodução

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6197 Sexta-feira, 11 de junho de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.142 de 10 de junho de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da lei federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências"

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Petrópolis, criado nos termos da Lei n.º 6.421, de 27 de dezembro de 2007, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º – O CMACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º – O CMACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou Servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º – A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta

lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CMACS-FUNDEB.

Art. 5º – O CMACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º – O CMACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas do campo;
k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os Conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Petrópolis;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CMACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º – Ficam impedidos de integrar o CMACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º – Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CMACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I – nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CMACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º – Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CMACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CMACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CMACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CMACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º – A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º – Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CMACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CMACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º – As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CMACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CMACS– FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CMACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei n.º 14.113/2020.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/583/2021 – Autor: Prefeito

ASSINATURAS ✆ 2246.9354

DECRETO N.º 133 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 17373/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 66.266,76 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 134 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 14972/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 69.249,83 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 135 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 0817/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 173.181,45 (cento e setenta e três mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

I – R$ 39.283,54 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 2.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R$ 113.897,91 (cento e treze mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

III– R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 136 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 14405/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 408.490,55 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de

ANEXO AO DECRETO N.º 133 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Produção e Melhorias Habitacionais	19.01.16.482.2021.2075	3.3.90.39.00	1.540.00		66.266,76
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.39.00	1.540.00	66.266,76	
				66.266,76	66.266,76

ANEXO AO DECRETO N.º 134 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Reforma e Ampliação do Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	3.3.90.39.00	1.540.00		69.249,83
Urbanização, cuidados valorização espaços	19.01.15.451.2025.2090	4.4.90.39.00	1.540.00	69.249,83	
				69.249,83	69.249,83

ANEXO AO DECRETO N.º 135 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.39.00 4.4.90.39.00 4.4.90.39.00	2.510.00 1.510.00 1.540.00	39.283,54 113.897,91 20.000,00	
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	4.4.90.39.00	1.540.00		20.000,00
				173.181,45	20.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 135 de 10 de junho de 2021

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R$
Transferências de Convênio – Min. Cidades Regularização Fundiária 791484/2013	2.4.1.8.10.09.01.09	113.897,91
		113.897,91

ANEXO AO DECRETO N.º 136 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	3.3.90.39.00	1.540.00		408.490,55
Obras de Contenção de Encostas	19.01.15.451.2020.2069	4.4.90.39.00	1.540.00	408.490,55	
				408.490,55	408.490,55

ANEXO AO DECRETO N.º 137 de 10 de junho de 2021

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Reforma Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	3.3.90.39.00	1.540.00		903.390,48
Urbanização Regularização Assentamento	19.01.16.451.2021.2073	3.3.90.39.00	1.540.00	535.273,67	
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	19.01.04.122.2011.2035	4.4.90.52.00	1.540.00	200.000,00	
Urbanização, Cuidados Valorização Espaços	19.01.15.451.2025.2090	3.3.90.39.00	1.540.00	168.116,81	
				903.390,48	903.390,48

Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 137 de 10 de junho de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme solicitação constante no Proc. n.º 15752/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 903.390,48 (novecentos e três mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 897 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2021, ao imóvel localizado a Rua Italiana, n.º 100 – Petrópolis – RJ, Inscrição n.º 322983. (Proc. n.º 0455/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 898 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar STELA GALVÃO BARROSO DE SOUZA SILVA, matrícula n.º 22943-1, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Setor de Protocolo Geral, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo FG-3, durante o impedimento do titular, pelo período de 10/06/2021 a 09/07/2021. (Proc. n.º 19400/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 899 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir os membros abaixo, representantes da Coordenadoria de Políticas para a Juventude, nos seguintes conselhos:

Conselho Municipal de Cultura – CMC
– Suplente: Pedro Peralta de Aquino por RODOLPHO MARINHO CAVADAS

Conselho Municipal de Políticas para a Juventude – CMJ
– Suplente: Pedro Peralta de Aquino por RODOLPHO MARINHO CAVADAS

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPD
– Titular: Pedro Peralta de Aquino por RODOLPHO MARINHO CAVADAS

(Of. n.º 267/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 900 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE indicar MARCIA DE SOUZA BORGES, como membro titular e NELSON RICARDO FERREIRA DA COSTA, como membro suplente, representantes da Faculdade Estácio de Sá, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR. (Of. n.º 268/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 901 de 10 de junho de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora,

RESOLVE exonerar, a pedido, PAULO SERGIO GONÇALVES PEREIRA, matrícula n.º 7602, do Cargo de Médico, da Secretaria de Saúde, a partir de 02/05/2020. (Proc. n.º 22572/2020)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de junho de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 201 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE conceder nos termos do Art. 163 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora PAMELA DE LIMA BOTINE, no cargo de Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 22396-4 empenhando o quinquênio de 20/03/14 a 19/03/19 a partir de 05/07/21. (Proc. n.º 18.506/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 202 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE determinar que o servidor MARLO MOESIA BARROSO, matrícula n.º 10933-9, no cargo de Engenheiro Eletricista, passe a ter exercício na Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, conforme Art. 57, Parágrafo 1º da Lei n.º 6.946/12, a partir de 21/05/21. (Processo n.º 17.218/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 203 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE readaptar, com base no artigo 41 da Lei n.º 6.946/12, MÁRCIA AFONCIO MUNIZ, no cargo de Professor de Educação Básica P3A, matrícula n.º 18931-6, para exercer função extraclasse e próxima a sua residência, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05/05/21. (Proc. n.º 17.031/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 204 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei n.º 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 60 (sessenta) dias, ao servidor, VALCIR OLIVEIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica P4C do Q P., matrícula n.º 15877-1, a partir de 23/04/21. (Proc. n.º 18.234/21)

– 90 (noventa) dias, ao servidor, DIOGO PANTALEÃO, no cargo de Professor de Educação Básica P3D do Q P., matrícula n.º 19809-9, a partir de 15/05/21. (Proc. n.º 18.942/21)

Gabinete da Secretaria e Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 205 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 28/05/21,

RESOLVE reformular os termos da Portaria n.º 981 de 18/06/03, publicada no D.O. n.º 1828 de 27/06/03, de JOSÉ MESSIAS DA SILVEIRA RIBEIRO, matrícula n.º 10330-6, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "... 623 (seiscentos e vinte e três) dias"

Leia-se: "... 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) dias"...e

Onde se lê: ... "1.148 (hum mil, cento e quarenta e oito) dias"

Leia-se: "... 1.117 (hum mil, cento e dezessete) dias"...

(Processo n.º 5.918/2003)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DISQUE MEIO AMBIENTE ✆ 2233.8180

PORTARIA N.º 206 de 08 de junho de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e conforme informação do DEREH de 01/06/21,

RESOLVE mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço e disponibilidade, exceto aposentadoria da servidora LUANA DE NAZARETH FARIAS, no cargo de Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula n.º 20609-1, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei n.º 6.946/12, da seguinte forma:

– 15 (quinze) dias de serviços prestados a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, referente ao período de 22/07/06 a 06/08/06,

– 1.851 (hum mil oitocentos e cinquenta e um) dias de serviços prestados a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, referente ao período de 06/11/06 a 30/11/11.

(Processo n.º 46.834/19)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 08 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 457/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 09/2021, livro C-30, fls. 25/27. Processo Administrativo n.º 5056/2019. Contrato de Fornecimento, que fazem o Município de Petrópolis e a empresa PEDREIRA NOVA ROCHA EIRELI – EPP. O objeto é a AQUISIÇÃO DE BRITAS, PEDRA DE MÃO E PÓ DE PEDRA, itens 01, 04, 05 e 06. O prazo é de 180 dias. O valor é de R$ 350.195,00. O Programa de Trabalho n.º 19.01.15.451.2025.2090.3390.30.50, fonte 1.001.99 e nota empenho n.º 1377/2021, no valor de R$ 297.665,75, n.º 19.01.15.451.2025.2090.3390.30.50, fonte 1.540,00 e nota empenho n.º 1379/2021, no valor de R$ 52.529,25, ambas da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 486/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 01/2021, livro F-83, fls. 01/02. Processo Administrativo n.º 16266/2021. TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO entre a TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. O objeto é a substituição do veículo ONIX, ANO 2019/2020, RENAVAM 01209281829, PLACA QUZ-8037, MARCA Chevrolet, pelo veículo também da marca Chevrolet, MODELO ONIX 1.0, ANO 2019/2019, RENAVAM 01208534057, PLACA QUY7823, de propriedade da LOCALIZA HERT. O Motivo da substituição é devido a problemas mecânicos informados pelo CEDENTE. Assinado em 28 de abril de 2021 e transcrito aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 498/2021
EXTRATO DE TERMO

Processo Administrativo número: 18900/2021 – "Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio". Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

PROCON ✆ 2246.8472 / 8473 / 8474

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 502/2021
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 20/2021, livro C-30, fl. 64. Processo Administrativo n.º 018914/2019. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento lavrado sob o termo n.º 07/2019, livro C-25, folha 26, entre o Município de Petrópolis e PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. O presente tem por objetivo o acréscimo do valor de R$ 51.351,63 ao valor original do contrato. O Programa de Trabalho n.º 19.01.15.451.2030.2.112 – 4.4.90.39.01, Fonte 1.540.00 e Nota de Empenho n.º 1389/2021, no valor de R$ 51.351,63, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Mantêm-se inalteradas todas as demais Cláusulas do contrato original. Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE 1.000 (MIL) REFEIÇÕES, 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA MANHÃ E 500 (QUINHENTOS) CAFÉS DA TARDE, INCLUINDO INSUMOS, GÊNEROS, MÃO DE OBRA COM SUPERVISÃO E TREINAMENTO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, OBEDECIDOS OS PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor estimado: R$ 3.353.064,00. DATA/HORA/LOCAL: 24/06/2021 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 11/06/2021, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 02 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO N.º 138/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FREEZER, FOGÃO, MICROONDAS E AR-CONDICIONADO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONVÊNIO N° 865938/2018 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Valor estimado: R$ 28.546,65. DATA/HORA: 25/06/2021 às 14h.

Edital completo e maiores informações a partir de 11/06/2021, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ e nos "sites": www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Esclarecimentos: através do tel. (24) 2233-8202/8195.

Petrópolis, 02 de junho de 2021.

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Expediente do dia 22/04/2021
Processo n.º 45936/2020. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 05/05/2021
Processo n.º 13630/2021. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 05/05/2021
Processo n.º 8201/2021. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 03/05/2021
Processo n.º 15118/2017. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 14/05/2021
Processo n.º 10276/2021. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 07/05/2021
Processo n.º 15620/2021. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 01/06/2021
Processo n.º 54231/2018. Autorizo desde que observadas as formalidades legais.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM N.º 008/21

Processo n.º 15620/2021. Contratação de empresa especializada para acesso ao banco de preços praticados no mercado para subsidiar as contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria. O fiscal da Secretaria de Educação designado para acompanhar o presente Contrato é o Coordenador Administrativo, Sr. JOÃO CARLOS RAEDER, matrícula n.º 23510-5. Valor total: R$ 9.875,00, a ser pago à NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. Inexigibilidade: 25, I c/c 62 Caput da Lei 8.666/93. Despacho da Secretária em 05/05/2021. Autorizo.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 08/21, Livro E-1, fls. 15/16. Processo n.º 57084/2018. Prorrogação ao Contrato de Locação não– residencial, lavrado sob o Termo n.º 10/19, Livro E-1, fls. 12/14, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e Nelson da Silva e Zelina Lima Carius da Silva. Objeto: O objeto do presente é a prorrogação da locação não– residencial, lavrado sob o Termo n.º 10/19, Livro E-1, fls. 12/14, do imóvel situado na Alameda São João, Loteamento Tirol, n.º 340, Fazenda Inglesa, Petrópolis/RJ, para atender os alunos do Centro de Educação Infantil ABEFI – Associação Beneficente Fazenda Inglesa. O fiscal do presente Contrato indicado pela Secretaria de Educação é a Chefe do Departamento de Educação Infantil, Sra. SIMONE REBELLO MALHEIROS DE MEDEIROS, matrícula n.º 11447-2. Assinatura: 27/04/2021. Prazo: 30/04/2021 a 30/04/2022. Valor total: R$ 55.066,20.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Extrato do Termo n.º 10/21, Livro E-1, fls. 19/21. Processo n.º 8201/2021. Contrato de Locação não– residencial, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e SÉRGIO VIEIRA DE CARVALHO. Objeto: O objeto do presente termo é a locação não – residencial do imóvel situado na Rua Buenos Ayres, n.º 71 e 75, Centro, Petrópolis, para funcionamento da sede da Secretaria de Educação. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de In-

fraestrutura e Transportes, Sr. DIEGO SOUZA RIBEIRO, matrícula n.º 24277-2. Assinatura: 05/05/2021. Prazo: 05/05/2021 a 05/05/2026. Valor total: R$ 966.000,00.

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Processo n.º 10331/2018– Homologo a presente licitação por Tomada de Preços n.º 15/2020, de acordo com o disposto no art. 43, inciso VI, § 4º da Lei n.º 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRA DE ARTE, EM ESPECIAL A RESTAURAÇÃO DA OBRA DE ARTE DA ARTISTA DJANIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Adjudico o objeto à empresa Anima Conservação, Restauração e Artes EIRELI, pelo valor total de R$ 498.690,39. Em: 18/05/2021

MARCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 015 de 02 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS/Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n° 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013. Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Art. 2°, INCISO V e XVIII, do Regimento Interno do CMAS, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º – "APROVAR" a Reprogramação de Saldo para 2021 do Plano de Ação do Recurso Extraordinário Estadual– SUAS – Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – ano 2020, conforme deliberação de colegiado realizada em 02/06/2021, constante na respectiva Ata n°380.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 02 de junho de 2021.

SIMONE DE ALMEIDA PINTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N.º 016 de 02 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS/Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n° 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013. Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social– SUAS.

O Art. 2°, INCISO V e XVIII, do Regimento Interno do CMAS, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º – "APROVAR" os Demonstrativos Contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Prestação de Contas– exercício 2020, de acordo com deliberação TCE/RJ n° 277/17, conforme deliberação de colegiado realizada em 02/06/2021, constante na respectiva Ata n°380.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 02 de junho de 2021

SIMONE DE ALMEIDA PINTO
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO N° 017 de 02 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Petrópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 5.445 de 04 de dezembro de 1998, alterada por Lei Municipal n° 5.988, de 26 de junho de 2003, e considerando o Decreto n.º 137, de 08 de agosto de 2013. Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social– SUAS.

O Art. 2°, INCISO V e XVIII, do Regimento Interno do CMAS, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º – "DEFERIR por DEVOLUÇÃO" do Recurso Extraordinário para Benefícios Eventuais – COVID– exercício 2020, no valor de R$ 15.050,17, conforme deliberação deste colegiado reunido em 02/06/2021, constante na respectiva Ata n°380. Tendo em vista que as ações impostas pelo Governo do Estado do RJ para sanar as pendências da Gestão anterior não estão ao alcance do atual Prefeito e nem pela atual Secretária Municipal de Assistência Social– Gestão 2021.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 02 de junho de 2021.

SIMONE DE ALMEIDA PINTO
Presidente do CMAS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 35/2021

PROCESSO 15505/2021– MORAR BEM EMPREENDIMENTOS – "prorrogado o prazo por trinta dias a partir de 27/04/2021"

PROCESSO 20456/2021 – MORAR BEM EMPREENDIMENTOS – "concedido mais 30 dias de prazo para entrega dos documentos a partir do dia 27/05/2021 conforme processo n.º 15505/2021"

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 03
em 08 de junho de 2021.

PROCESSO 19488/2021 – JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELE ME. Compareça o requerente a esta Secretaria no Departamento Administrativo e Financeiro para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação
e Regularização Fundiária

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 046/2021

Proc.21451/2020 – Autorizo a celebração do Termo Aditivo ao contrato de comodato, lavrado sob o termo n.º 45/2020, entre o Município de Petrópolis e a Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, imóvel situado na Rua Álvaro Machado, n.º 140, São Sebastião – Petrópolis/RJ, pelo período de 60 meses, para instalação do CRAS, conforme Parecer n.º 35/2021 e Minuta do Jurídico/SAS. Publique-se em 09/06/2021.

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social
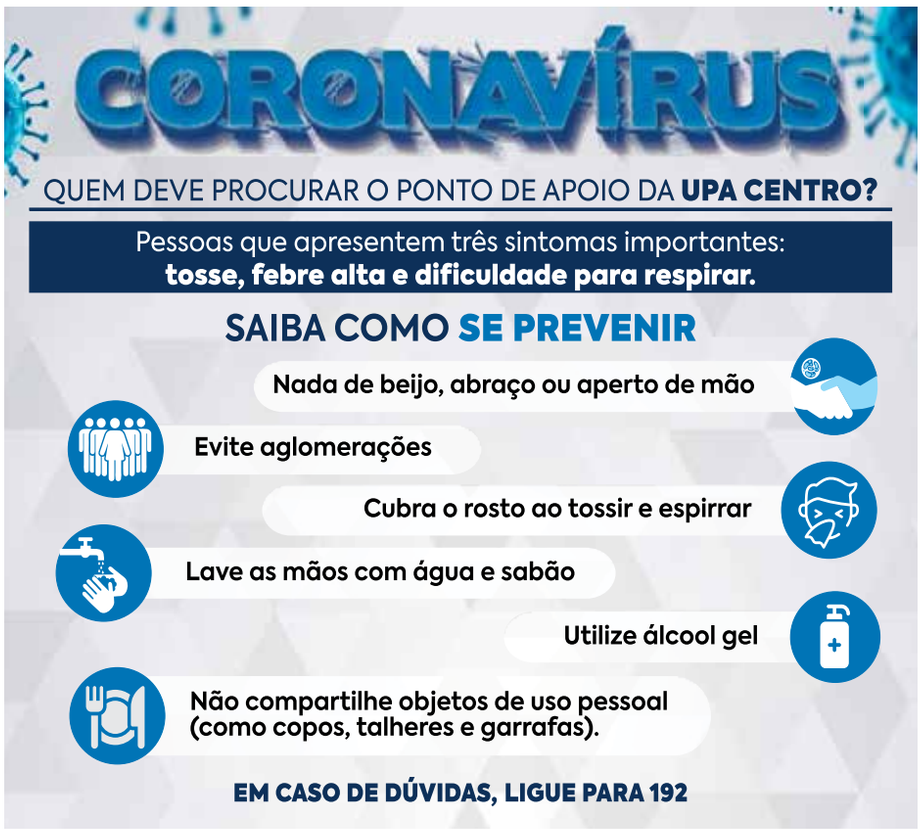
Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05